



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

"Iconha de Todos - Administração 2005-2008"

LEI N.º 361, DE 19 DE JULHO DE 2005.

"Assegura aos estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus, o pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor cobrado para ingressos em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses; em exposições cinematográficas, em centros esportivos e ou similares das áreas de esporte, cultura e lazer do Município Iconha-ES."

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1.º Fica assegurado aos estudantes matriculados em estabelecimentos de Ensino de 1º, 2º e 3º Graus, o pagamento de 50% do valor cobrado para os ingressos em Casas de Diversão, de Espetáculos Teatrais, Musicais, Circenses, em Exposições cinematográficas, em praças Esportivas e ou similares, das Áreas de Esporte, Cultura e Lazer do Município de Iconha-ES.

Art. 2.º Serão beneficiados por esta Lei os Estudantes devidamente matriculados em Estabelecimentos de Ensino Público e ou particular, mesmo estando esses estudantes em outros Municípios, desde que estejam autorizados legalmente a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 3.º Para usufruir dos benefícios atinentes ao Art. 1º desta Lei, o Estudante deverá estar de posse da carteira de Estudante autenticada pelo Respectivo Estabelecimento de ensino, emitida por Grêmios Estudantis, Diretórios Acadêmicos.

Art. 4.º As Carteiras de Estudante, mencionadas no art. 3º desta Lei, serão revalidadas anualmente, a partir da data de sua Emissão.

Art. 5.º O direito de pagamento de 50%(cinquenta por cento) do valor cobrado do ingresso ao qual se refere esta Lei, será assegurado também quando o preço for promocional.

Art. 6.º O Governo Municipal, através dos seus órgãos responsáveis pela Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Defesa do Consumidor e o Ministério Público serão responsáveis pela Fiscalização e Cumprimento desta Lei.

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 19/07/05
no Diário Oficial do Município de Iconha-ES,
consoante com o art. 84 da Lei
do Município de Iconha-ES.

Eliana Mara M. de Abreu
Chefe de Gabinete
Ass. e carimbo do servidor resp. nº 1.049 / 05

[Assinatura]
Praça Darcy Marchiori, n.º 11, Bairro Jardim Jandira, Iconha-ES, CEP: 29.280-000
CNPJ n.º 27.165.646/0001-85 ☎ (28) 3537-1011



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha/ES, aos dezenove(19) dias do mês de julho(07) de dois mil e cinco (2005).

EDELSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei
Foi publicada em 19/07/05
no ~~ato~~ desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Eliana Mara M. de Abreu
Chefe de Gabinete
Dec. Nº 1.049 / 05